ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc Nº 378 - PLC 03/2016
Em 17 de 11 de 2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03 /2016

Inclui artigo 6.ºA na Subseção II, na Seção I, do Capítulo II – Da Utilização do Espaço e da Higiene no Município, à Lei Complementar nº 5.881, de 13.01.2014 – Código de Posturas do Município.

Art. 1.º Inclui o artigo 6º.A na Subseção II, na Seção I, do Capítulo II – Da Utilização do Espaço e da Higiene no Município à Lei Complementar nº 5.881, de 13.01.2014 – Código de Posturas do Município, conforme segue:

" Capítulo II
DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E DA HIGIENE NO MUNICÍPIO
Seção I
Das Vias e Logradouros Públicos
Subseção II
Da Higiene e Ocupação dos Logradouros Públicos

Art. 6.ºA São também proibidos a colocação de anúncios de propaganda por meio de inscrições, letreiros, tabuletas, legendas, cartazes, painéis, placas e faixas, pregados, colocados ou dependurados em árvores das vias públicas ou logradouros ou nos postes telefônicos ou de iluminação." (AC)

Art. 2° A aplicação das multas ao descumprimento deste artigo serão regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 17 de novembro de 2016.

Vereador Roberto Braatz
PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: / /
Resultado da Votação: Votos a favor
Abstenções
Presidente Votos contra

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Roberto Braatz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc nº. 378 - PLC 03 / 2016
Em 17 de 11 de 2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Com o intuito de normatizar e disciplinar uso dos espaços públicos, especialmente quanto a poluição visual, estamos reapresentando o presente projeto de lei, que já no ano de 2006, na então Lei que estabelece o Código de Posturas do Município, propomos incluir a prerrogativa proibindo a colocação de cartazes e propagandas em postes e árvores nas vias públicas de nosso Município. Foi acatada a sugestão e incluído na lei.

A comunidade aprovou a iniciativa e o que se observou foi que este tipo de material publicitário não foi mais usado nas ruas do Município. Nossa cidade ficou com aspecto de limpeza, não se via poluição visual.

No entanto, quando da reformulação do novo Código de Posturas, este item não foi incluído.

O que se vê agora é que este tipo de poluição voltou. Ou seja, os irresponsáveis, os "sujismundos" voltaram. Infelizmente a administração, leniente que é, nada está fazendo.

Para tanto, reapresentamos a presente proposição, incluindo o item à Lei, esperando aprovação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Vereador, 17 de novembro de 2016.

Vereador Roberto Braatz
PMDB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Roberto Braatz